



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 01765/14

Pág.1/2

PROCESSO DE INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS FORMALIZADO COM CARÁTER RESERVADO – CONSOLIDAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS ENVOLVENDO QUATRO MUNICÍPIOS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2012, A SABER: ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E MARI - TRABALHO CONJUNTO DESENVOLVIDO ENTRE O GAECO E O TCE/PB QUE JUSTIFICOU O PROCEDIMENTO – OBJETIVO ATINGIDO – LEVANTAMENTO DO SIGILO – TRÂMITE ORDINÁRIO DOS PROCESSOS ENVOLVIDOS DURANTE A TRAMITAÇÃO DESTES – ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS POR PERDA DE OBJETO.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC 00004 / 2018

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre supostas irregularidades em obras públicas realizadas pelos municípios de **ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO e MARI**, relativas ao exercício de **2012**, cujos elementos processuais individualizados foram compilados no presente caderno processual, após edição da **Portaria n.º 42/2014**, que designou o Conselheiro André Carlo Torres Pontes para coordenar todas as operações e atividades de informações estratégicas realizadas pelo TCE/PB, após o que foi atribuído o **caráter reservado**, por se tratar de processo decorrente de um trabalho conjunto desenvolvido por esta Corte de Contas e o MPE/PB, por ser este o tratamento recíproco nos dois órgãos (fls. 1415).

Os presentes autos estavam sob a coordenação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que por força de norma editada por este Tribunal (Portaria n.º 141/2015), foram redistribuídos ao presente Relator que despachou à Presidência dessa Casa, conforme despacho às fls. 1418, com vistas a dar prosseguimento ao trâmite.

Por sua vez, o Presidente deste Tribunal, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, enviou comunicação ao MPPB/GAECO (fls. 1419/1420) que em resposta, fls. 1421/1422, dado o fato da denúncia por referida instituição já ter sido oferecida à justiça, entendeu que o caráter reservado atribuído ao presente processo poderia ser levantado.

Procedido o levantamento do trato sigiloso pela ASTEC, fls. 1424, o Conselheiro antes nominado, sugeriu, a título de colaboração, a divisão do processo por jurisdicionado (fls. 1425).

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram realizadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação de que já se exauriu a motivação para o caráter reservado que norteou a tramitação destes autos, como informado pelo Ministério Público da Paraíba, através do GAECO, bem como ao fato de que, durante todo o tempo transcorrido, os procedimentos específicos formalizados (Inspeções Especiais de Obras), para cada um dos municípios aqui noticiados, continuaram com seus trâmites ordinários¹, o Relator **VOTA** no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 01765/14

Pág.2/2

sentido de que os integrantes da Primeira Câmara determinem o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda de objeto.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 01765/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda de objeto.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de fevereiro de 2018.

rkrol

N.º PROCESSO	MUNICÍPIO	FASE	SETOR	RELATOR
04245/13	Cruz do Espírito Santo	Com Relatório de Recurso de Reconsideração	AAV	AAV
04247/13	Caapora	Aguardando análise do Recurso de Reconsideração	DEA-EXTRA	FRC
09403/13	Alhandra	Com relatório de complementação de instrução	MAC	MAC
09402/13	Mari	Aguardando análise do Recurso de Apelação	DEA	ACSS

Assinado 26 de Fevereiro de 2018 às 12:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 26 de Fevereiro de 2018 às 11:20



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 28 de Fevereiro de 2018 às 12:57



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Março de 2018 às 09:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO